



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 026/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: DOMINUS COMÉRCIO EIRELI – ME

Endereço: Rua Nápolis, nº574 – Jardim Europa – Sete Lagoas – MG

CNPJ: 27.417.234/0001-95

Representante Legal: Wanessa Luiza Cirilo de Almeida

CPF: 085.844.126-89

Endereço: Rua Solimões, nº165 – Manoa – Sete Lagoas – MG

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
------	------	---------	-----------	-------	---------	----------

13	100	CAIXA	Agulha 25x0,70mm (22Gx 1) – Agulha hipodérmica estéril, descartável, trifacetada – caixa com 100 unidades.	SOLIDOR	R\$7,00	R\$700,00
15	200	CAIXA	Agulha 40x1,20mm (18Gx 1 ^{1/2}) – Agulha hipodérmica estéril, descartável, trifacetada – caixa com 100 unidades.	SOLIDOR	R\$8,30	R\$1.660,00
16	50	UND	Agulha descartável raquidiana N°22G – agulha para anestesia raquidiana nº 22G x 0,90mm, descartável, estéril, agulha de ponta quincke, apirogênical. Encaixe canhão/estilete, canhão translúcido, livre de látex. Embalagem individual constando as medidas exatas.	PROCARE	R\$4,55	R\$227,50
17	100	UNIDADE	Agulha descartável raquidiana N°25G – Agulha para anestesia raquidiana nº 25G x 3 1/2”, descartável, estéril, agulha de ponta quincke, apirogênical. Encaixe canhão/estilete, canhão translúcido, livre de látex. Embalagem individual constando as medidas exatas.	PROCARE	R\$4,55	R\$455,00
20	100	UNIDADE	Agulha descartável raquidiana N°27G – Agulha para anestesia raquidiana nº 27G x 3 1/2”, descartável, estéril, agulha de ponta quincke, apirogênical. Encaixe canhão/estilete, canhão translúcido, livre de látex. Embalagem individual constando as medidas exatas.	PROCARE	R\$4,80	R\$480,00
44	50	CAIXA	Atadura gessada 10 cm x 3,0mt, cor branca, alvejada, isenta de amido, dextrina, álcalis, ácidos, corantes corretivos e alvejantes ópticos, confeccionada em tecido	POLARFIX	R\$23,70	R\$1.185,00

			de gaze especial 100% algodão, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade composta de gesso, derivados de celulose e solventes anidros, bordas com cortes sinuoso e com tempo de secagem de no máximo 10 minutos – caixa com 20 unidades.			
45	50	CAIXA	Atadura gessada 12 cm x 3,0mt, cor branca, alvejada, isenta de amido, dextrina, álcalis, ácidos, corantes corretivos e alvejantes opticos, confeccionada em tecido de gaze especial 100% algodão, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade composta de gesso, derivados de celulose e solventes anidros, bordas com cortes sinuoso e com tempo de secagem de no máximo 10 minutos – caixa com 20 unidades.	POLARFIX	R\$28,89	R\$1.444,50
46	50	CAIXA	Atadura gessada 15 cm x 3,0mt, cor branca, alvejada, isenta de amido, dextrina, álcalis, ácidos, corantes corretivos e alvejantes opticos, confeccionada em tecido de gaze especial 100% algodão, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade composta de gesso, derivados de celulose e solventes anidros, bordas com cortes sinuoso e com tempo de secagem de no máximo 10 minutos – caixa com 20 unidades.	POLARFIX	R\$36,00	R\$1.800,00
64	200	UNIDADE	Cateter jelco nº14 – Cateter jelco de teflon, estéril, descartável, flexível, nº 14, embalagem	SOLIDOR	R\$0,56	R\$112,00

			individual, papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.			
65	200	UNIDADE	Cateter jelco nº16 – Cateter jelco de teflon, estéril, descartável, flexível, nº 16, embalagem individual, papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	R\$0,56	R\$112,00
66	500	UNIDADE	Cateter jelco nº18 – Cateter jelco de teflon, estéril, descartável, flexível, nº 18, embalagem individual, papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	R\$0,67	R\$335,00
67	500	UNIDADE	Cateter jelco nº20 – Cateter jelco de teflon, estéril, descartável, flexível, nº 20, embalagem individual, papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	R\$0,67	R\$335,00
68	2000	UNIDADE	Cateter jelco nº22 – Cateter jelco de teflon, estéril, descartável, flexível, nº 22, embalagem individual, papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	R\$0,67	R\$1.340,00
69	2000	UNIDADE	Cateter jelco nº24 – Cateter jelco de teflon, estéril, descartável, flexível, nº 24, embalagem individual, papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	R\$0,67	R\$1.340,00
84	30	UNIDADE	Detergente enzimático contendo 1 enzima responsável pela limpeza, catálise enzimática e desincrustação de resíduos orgânicos em superfícies de objetos clínicos – 1 litro.	KELLDRIN (OFERTAMOS 5 ENZIMAS)	R\$21,00	R\$630,00

96	50	PACOTE	Eletrodo descartável infantil com gel – pacote com 50 unidades.	SOLIDOR	R\$13,90	R\$695,00
97	4000	UNIDADE	Equipo macrogotas com injetor lateral, para infusões endovenosas de uso único, estéril e apirogênica, projetada de forma a garantir uma perfeita adaptação e funcionalidade em recipientes de solução parental em todas as variações. Embalado individualmente em blister de filme plástico termoformável e papel grau cirúrgico, ponta perfurante de acordo com as normas nacionais e internacionais, com projetor, tubo de PVC atóxico e transparente, câmara de gotejamento flexível transparente, com entrada de ar, esterilizado a óxido de etileno.	LAMEDID	R\$1,00	R\$4.000,00
120	05	CAIXA	Fio Seda 3-0 – Fio de sutura, seda nº3-0, preto, pré-cortado, trançado, 15 x 45cm, sem agulha estéril – caixa com 24 unidades.	PROCARE	R\$35,40	R\$177,00
121	05	CAIXA	Fio Seda 4-0 – Fio de sutura, seda nº4-0, preto, pré-cortado, trançado, 15 x 45cm, sem agulha estéril – caixa com 24 unidades.	PROCARE	R\$35,40	R\$177,00
139	100	UNIDADE	Gel para ECG e ultrassom 100g	CARBOGEL	R\$2,05	R\$205,00
141	30	CAIXA	Indicador Biológico para monitorar ciclos de esterilização a vapor. Frasco plástico contendo disco de papel impregnada com esporos de <i>Geobacillus stearothermophilus</i> – ATCC7953, ampola de vidro selada com meio de cultura e tampa plástica contendo filtro hidrofóbico – caixa com 50 unidades.	MAXXIMED	R\$179,00	R\$5.370,00

197	10	CAIXA	Papel crepado para esterilização 60x60 papel sms 60 x 60 cm para esterilização, barreira de proteção microbiana, baixa liberação de partículas, trama regular, anti-estático, não tóxico, dobradura asséptica, maleável e de fácil manuseio, incinerável, cor branco – caixa com 500 unidades.	HOSPFLEX	R\$195,00	R\$1.950,00
202	500	UNIDADE	Preservativo não lubrificado para ultrassom	MADEITEX	R\$0,49	R\$245,00
205	05	CAIXA	Scalp nº19, hipodérmico, descartável, dispositivo de infusão intravenosa, estéril, com registro na Anvisa – caixa com 100 unidades.	SOLIDOR	R\$24,50	R\$122,50
206	30	CAIXA	Scalp nº21, hipodérmico, descartável, dispositivo de infusão intravenosa, estéril, com registro na Anvisa – caixa com 100 unidades.	SOLIDOR	R\$24,50	R\$735,00
207	30	CAIXA	Scalp nº23, hipodérmico, descartável, dispositivo de infusão intravenosa, estéril, com registro na Anvisa – caixa com 100 unidades.	SOLIDOR	R\$24,50	R\$735,00
208	30	CAIXA	Scalp nº25, hipodérmico, descartável, dispositivo de infusão intravenosa, estéril, com registro na Anvisa – caixa com 100 unidades.	SOLIDOR	R\$24,50	R\$735,00
209	05	CAIXA	Scalp nº27, hipodérmico, descartável, dispositivo de infusão intravenosa, estéril, com registro na Anvisa – caixa com 100 unidades.	SOLIDOR	R\$24,50	R\$122,50
210	1000	UNIDADE	Seringa para insulina de 01ml, com agulha 13mm x 0,45mm, corpo transparente, cilindro com anel de retenção, produto de uso único, estéril, apirogênica, atóxica, látex free.	SOLIDOR	R\$0,22	R\$220,00
214	5000	UNIDADE	Seringa descartável 03 ml com agulha 25 x 7 com bico luer lock, estéril.	RYMCO	R\$0,21	R\$1.050,00
218	7000	UNIDADE	Seringa descartável 05 ml	RYMCO	R\$0,24	R\$1.680,00

			com agulha 25 x 7 com bico luer lock, estéril.			
223	1000	UNIDADE	Seringa descartável 20 ml sem agulha, estéril.	RYMCO	R\$0,51	R\$510,00
224	5000	UNIDADE	Seringa descartável 20 ml com agulha 25 x 7, estéril.	RYMCO	R\$0,60	R\$3.000,00
266	2000	UNIDADE	Torneira de 3 vias, dividida em corpo e núcleo, sendo o corpo em policarbonato e o núcleo em plástico opaco e colorido. Duas extremidades tipo luer lock com tampa e uma luer slip com tampa. Movimento giratório da manopla (permitindo a passagem ou bloqueio de líquidos), setas indicativas direcionais do fluxo visível. Descartável e estéril. Embalagem individual com abertura em pétala e asséptica.	LABOR	R\$0,66	R\$1.320,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.205,00 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção do item nº 161 que será aberto para ampla competitividade**, para o **Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares**, a fim de atender as demandas das Unidades de Saúde do Município, especialmente o Hospital Municipal São Geraldo nas ações de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, a fim de estruturar e traçar estratégias de prevenção ao contágio da covid-19 e outras, de forma parcelada, conforme o termo de referênci a.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 026/2020, e o preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 35.205,00 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.



7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP n° 026/2020 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 19 de Junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretario Municipal de Saúde

Representante legal: Wanessa Luiza Cirilo de Almeida

CPF: 085.844.126-89

Razão Social: DOMINUS COMÉRCIO EIRELI – ME

CNPJ: 27.417.234/0001-95

Testemunhas:

Nome:
RG n°:

Nome:
RG n°